

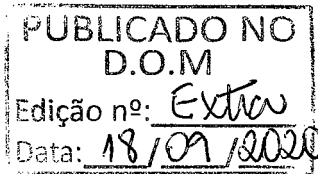


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.220

DE 17 DE SETEMBRO DE 2.020.



“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 493, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020, QUE TRATA DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.863/2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a comunicação expedida pelos membros da Comissão de Processo Disciplinar, quanto a necessidade da substituição do servidor MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Presidente da referida Comissão Disciplinar de que trata os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 9.863/2.019, haja vista haja vista a cessão do mesmo ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Portaria nº 493, de 10 de fevereiro de 2.020, que trata de nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

Presidente	Fabiano Fernandes Milhan	Procurador Jurídico	RE 13.636
Membro	Rodrigo Sartori Mendes	Auxiliar Administrativo	RE 11.825
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134”

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos praticados anteriormente pela Comissão de que trata o artigo 1º da Portaria nº 493, de 10 de fevereiro de 2.020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de setembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo